



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**LEI N
º 220 de 26 de Abril de 2005.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços de aterro e terraplanagem para associações devidamente regulamentadas no Município de Itati.

LUÍZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar serviço de aterro e terraplanagem para associações devidamente regulamentadas no Município de Itati.

Parágrafo Único: na referida área será construído a sede e o campo de futebol da Associação.

Art. 2º - Para a execução dos serviços autorizados por esta lei, o Município poderá usar veículos e máquinas próprias.

Art. 3º - Por tratar-se de entidade comunitária, fica dispensado a esta o recolhimento de valores a que se refere à Lei Municipal 113/2002.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 190/2004 e suas modificações.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI,
em 26 de Abril de 2005.**

**LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal**